

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.735, DE 2001**

Dá nova redação ao artigo 30, da  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de  
2001.

**Autor:** Deputado IVAN VALENTE

**Relator:** Deputado SÉRGIO MIRANDA

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Acatando sugestões feitas por meus pares durante a discussão desta matéria na reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada no dia 25/08/2005, e complementando meu parecer, apresento substitutivo ao Projeto.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.735, de 2001, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2005.

Deputado SÉRGIO MIRANDA  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.735, DE 2001

Dá nova redação ao artigo 30, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 30, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – A educação infantil será oferecida em:  
(NR)

I – período integral, para as crianças de até seis anos de idade, garantida a possibilidade de organização diversificada de faixas etárias;

II – período parcial, para as crianças de até seis anos de idade, respeitadas as condições pedagógicas e sociais desse atendimento.

Parágrafo único – A educação infantil poderá ser oferecida em creches, pré-escolas ou estabelecimentos educacionais equivalentes”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2005

Deputado SÉRGIO MIRANDA  
Relator